

ilegível. (a) ilegível. Em tempo, segue transcrição do Estatuto aprovado. **ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE BUENO BRANDÃO (CONSEP/BB). CAPÍTULO I. DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO. Art. 1º** - O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Bueno Brandão - CONSEP, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que adota os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e tem por finalidade colaborar nas atividades de manutenção da ordem pública no âmbito municipal, a cargo da fração local da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG) com vistas à maior eficiência e presteza de sua ação em defesa da comunidade local. **Art. 2º** - O CONSEP tem sede na cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais na Sede da Câmara de Bueno Brandão, nº 84, bairro Centro. **Art. 3º** - O CONSEP terá duração por tempo indeterminado. **Art. 4º** - O CONSEP tem por objetivo: **I.** A proteção ao patrimônio social, ao meio ambiente, aos direitos da comunidade de Bueno Brandão, aos patrimônios público e histórico, e aos direitos difusos e coletivos; **II.** Canalizar as aspirações da Comunidade, tanto em relação às avaliações, reivindicações e queixas da comunidade, quanto em relação ao policiamento ostensivo, a cargo da PMMG e Polícia Civil; **III.** Incentivar o bom relacionamento da comunidade e lideranças locais com os componentes da fração das polícias militar e civil local, com vistas ao seu desempenho profissional mais seguro, facilitado pelo melhor e mais completo conhecimento da população e do local de atuação; **IV.** Promover palestras, conferências, fóruns de debates, campanhas educativas e outros empreendimentos culturais que orientam a comunidade na promoção de ajuda em sua autodefesa, visando despertar em cada cidadão o sentimento subjetivo de segurança e o espírito de cooperação e solidariedade recíprocos em benefício da ordem pública e do convívio social; **V.** Realizar estudos e viabilizar sugestões no sentido de aumentar a segurança da comunidade, assegurando à ação da Polícia Militar e Civil a eficiência desejável; **VI.** Levantar, eventualmente, meios materiais e equipamentos destinados à cessão de uso à fração Policial Militar e Civil local, para uso exclusivo em serviço policial do município. **VII.** Constituir-se em canal privilegiado, pelo qual as autoridades policiais e de órgãos do sistema de defesa social locais, auscultarão a comunidade, contribuindo para que as instituições estaduais, operem em função dos cidadãos e da comunidade. **VIII.** Desenvolver o espírito cívico e comunitário na área de circunscrição do CONSEP. **IX.** Trabalhar visando o bem da comunidade de forma independente, não sendo permitida qualquer interferência de cunho político/partidário na atuação do conselho junto à sociedade. **Art. 5º** - O CONSEP será constituído voluntariamente por autoridades locais, membros destacados da comunidade, representantes de entidades de classes culturais ou religiosas, clubes de serviço, associações de bairros ou distritais, residentes ou domiciliados no município, interessados em colaborar na solução dos problemas de segurança da comunidade. **§1º** - Integrará o CONSEP, como representante da Polícia Militar na condição de Conselheiro Técnico, o Comandante do 2º Pelotão da 12ª Companhia de Polícia Militar Independente. **§2º** - Somente poderá participar do CONSEP o cidadão Bueno Brandense, maior e capaz, com idoneidade moral, bons antecedentes e sem condenação em processo criminal, sob pena de exclusão do conselho. **§3º** - A exclusão de membro a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á mediante aprovação em votação secreta pela maioria dos membros do Conselho. **§4º** - Não é limitado o número de membros do CONSEP. **§5º** - Os membros do CONSEP, de modo geral, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. **§6º** - A permanência na condição de membro do CONSEP é voluntária e facultativa, e o desvinculo do mesmo dependerá apenas de manifestação escrita à Diretoria. **CAPÍTULO II. DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO. Art. 6º** - São órgãos da administração do CONSEP: **I.** Diretoria; **II.** Conselho Deliberativo; **III.** Conselho Fiscal; **IV.** Assembleia Geral. **Parágrafo único** - É facultada a participação popular durante as reuniões do CONSEP, podendo cada participante manifestar-se por escrito ou verbalmente sobre assunto de interesse do CONSEP, não tendo, porém, direito a voto nas decisões tomadas durante as reuniões acima referidas. **SEÇÃO I - DA DIRETORIA. Art. 7º** - A Diretoria é o órgão executivo do CONSEP e se compõe de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Advogado, "Ad Referendum" da Assembleia Geral. **§1º** - O CONSEP foi instituído conforme Ata registrada em Cartório. **§2º** - Os profissionais de segurança pública não poderão exercer cargos da diretoria, cabendo-lhes funções como



Conselheiros Técnicos. §3º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a recondução. §4º - Findo o mandato para o qual foi eleito para a Diretoria, reconduzido ou não, poderá o membro da Diretoria candidatar-se a outro cargo dos demais órgãos da administração do CONSEP. §5º - É vedada a participação na Diretoria de pessoas eleitas ou candidatas para cargos dos poderes Executivo e/ou Legislativo. §6º - O membro da Diretoria que se candidatar para cargos dos poderes Executivo e/ou Legislativo deverá comunicar seu afastamento da Diretoria por escrito no 1º dia útil após o registro de sua candidatura, sob pena de exclusão. §7º - O afastamento a que se refere o parágrafo anterior será pelo tempo do período eleitoral, podendo o membro da Diretoria reassumir seu cargo em caso de não eleição para o cargo pelo qual se candidatou. §8º - A exclusão de membro a que se refere os parágrafos 5º e 6º dar-se-á mediante aprovação em votação secreta pela maioria dos membros do Conselho. Art. 8º - Incumbe-se à Diretoria: **I.** Administrar e representar o CONSEP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; **II.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; **III.** Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do CONSEP; **IV.** Prestar contas mensalmente ao Conselho Deliberativo e, anualmente, à Assembleia Geral, na forma da Lei; **V.** Dar posse a novos membros, mediante registro em livro próprio; **VI.** Fazer publicar em veículo de circulação local ou regional, os demonstrativos de receita e despesas do CONSEP; **VII.** Autorizar empreendimentos que objetivem obtenção de recursos; **VIII.** Propor ao Conselho Deliberativo cessão de uso de materiais e equipamentos ao Estado destinados à fração policial militar e civil, para uso exclusivo em serviço policial do município; **IX.** Designar comissões; **X.** Promover eventos; **XI.** Contratar funcionários e demiti-los, caso necessários, para auxiliar a diretoria na administração dos bens e recursos do CONSEP. Art. 9º - A Diretoria reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros: **I.** Ordinariamente, uma vez por mês; **II.** Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente. Art. 10º - Ao Presidente compete: **I.** Presidir as reuniões da Assembleia Geral; **II.** Convocar a presidir as reuniões da Diretoria; **III.** Representar o CONSEP, em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes necessários, inclusive o de constituir procurador; **IV.** Autorizar despesas; **V.** Assinar documentos que impliquem em obrigações para o CONSEP; **VI.** Decidir sobre assuntos urgentes dando conhecimento “a posteriori” à Diretoria; **VII.** Firmar convênios com a rede bancária, instituições financeiras autorizadas, autarquias e/ou outros órgãos de interesse da Diretoria, com vistas a prestação de serviços de cobrança, arrecadação de contribuições e outros serviços de interesse do CONSEP; **VIII.** Promover a abertura de conta bancária, emitir e endossar cheques, assinar recibos, em conjunto com o tesoureiro; **IX.** Estabelecer normas para o funcionamento do CONSEP. Art. 11º - O Vice-Presidente substitui, pela ordem, o presidente e participa, pelo voto, das decisões da Diretoria; Art. 12º - Compete ao Secretário: **I.** A lavratura de Atas, redação e expedição de correspondências, inclusive de materiais para divulgação; **II.** Zelar pela guarda dos livros e documentos em geral pertinentes ao CONSEP; **III.** Conferir, mensalmente, o saldo do caixa e disponibilidades bancárias, lavrando-se o termo de conferência sob assinatura; **IV.** Executar os serviços internos e externos que forem determinados pela Diretoria. Art. 13º - Compete ao Tesoureiro: **I.** Responder pelo controle financeiro e patrimonial do CONSEP, fazer empenhos, pagamentos e liquidação de despesas e balancetes; **II.** Reparar prestações de contas que se refere ao art. 8º, inciso IV; **III.** O Tesoureiro assina, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos correlatos; **SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO.** Art. 14º - O Conselho Deliberativo será constituído por 06 (seis) membros escolhidos pela Assembleia Geral, por maioria de votos. Art. 15º - O mandato do Conselho Deliberativo é de 02 (dois) anos, permitida a recondução. **Parágrafo único** - Findo o mandato para o qual foi eleito para o Conselho Deliberativo, reconduzido ou não, poderá o membro candidatar-se a outro cargo dos demais órgãos da administração do CONSEP. Art. 16º - São incompatíveis os cargos na Diretoria e no Conselho Deliberativo. Art. 17º - Compete ao Conselho Deliberativo: **I.** Indicar a Diretoria “ad referendum” da Assembleia Geral; **II.** Aprovar as contas da Diretoria; **III.** Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; **IV.** Deliberar sobre doações, alienações e aplicações de bens e fundos do CONSEP. Art. 18º - O Conselho Deliberativo se reúne: **I.** Anualmente, para apreciar as contas da Diretoria; **II.** Extraordinariamente, por convocação do Presidente do CONSEP. **Parágrafo único** - O Conselho Deliberativo se reunirá com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus integrantes, em primeira convocação, ou

com qualquer número em Segunda convocação, da qual se dará novamente ciência aos seus integrantes. **Art. 19º** - Ao representante da Polícia Militar e Civil caberá enviar todos os esforços para prestar aos membros do Conselho Deliberativo o assessoramento técnico necessário à execução de suas missões. **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL. Art. 20º** - O Conselho Fiscal será constituído de 03(três) membros titulares e 03(três) membros suplentes. **Art. 21º** - O mandato do Conselho Fiscal é de 02 (dois) ano permitida a recondução. **Parágrafo único** - Findo o mandato para o qual foi eleito para o Conselho Fiscal, reconduzido ou não, poderá o membro candidatar-se a outro cargo dos demais órgãos da administração do CONSEP. **Art. 22º** - São incompatíveis os cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal. **Art. 23º** - Compete ao Conselho Fiscal: **I.** Fiscalizar a gestão patrimonial e financeira, as iniciativas que visem a obtenção de recursos e o cumprimento de cláusulas de contrato, acordos ou documentos equivalentes que gerem obrigações às partes; **II.** Examinar livros, documentos e emitir parecer sobre os balancetes mensais; **III.** Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o balanço geral; **IV.** Aprovar ou não as deliberações de verbas, bem como as contas do CONSEP; **V.** Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgue necessário; **VI.** Participar das reuniões da Diretoria sempre que julgue necessário; **VII.** Conferir e assinar os balancetes; **VIII.** Apreciar e aprovar a descarga, venda ou alienação de bens, proposta pela comissão responsável pela adoção de tais medidas. **Art. 24º** - O Conselho Fiscal se reúne: **I.** Trimestralmente, para apreciar as contas da Diretoria que, após um ano, serão submetidas à apreciação pelo Conselho Deliberativo; **II.** Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CONSEP. **SEÇÃO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 25º** - A Assembleia Geral, para que haja uma ampla representatividade da comunidade no CONSEP, será composta por autoridades locais, representantes de entidades de classe, clubes de serviço, associações diversas, residentes ou domiciliados na circunscrição de responsabilidade do CONSEP e interessados em colaborar na solução dos problemas de segurança pública da comunidade. **Art. 26º** - Compete à Assembleia Geral: **I.** Apreciar anualmente: **a)** a prestação de contas da Diretoria; **b)** o plano de contas da Diretoria. **II.** Escolher a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal; **III.** Aprovar ou reformar os Estatutos; **IV.** Deliberar soberanamente a respeito dos assuntos submetidos à sua apreciação. **V.** Dissolver o CONSEP, pela decisão, neste sentido, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros. **Art. 27º** - A Assembleia Geral reúne-se: **I.** Anualmente, para apreciar a prestação de contas e planos de contas da Diretoria; **II.** Extraordinariamente por convocação do Conselho Deliberativo ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do CONSEP mediante representação à Diretoria. **Parágrafo único** - A Assembleia Geral se reunirá com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do CONSEP, em primeira convocação, ou com qualquer número, em Segunda convocação, da qual se dará novamente ciência aos seus integrantes. **Art. 28º** - As decisões da Assembleia Geral, ressalvado o inciso V, do Artigo 26, serão tomadas por maioria simples dos presentes. **Parágrafo único** - Não será admitido voto por procuração. **CAPÍTULO III. DA ELEIÇÃO E POSSE. SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO. Art. 29º** - A eleição de membros para a Diretoria e os conselhos Deliberativo e Fiscal do CONSEP, será convocada dois meses antes do término do mandato, pelo Presidente e Conselho Deliberativo do CONSEP e deverá ocorrer na mesma oportunidade, com pelo menos 15 (quinze) dias antes do vencimento do mandato eletivo. **§1º** - Considera-se período eleitoral aquele que se inicia com o registro da candidatura das chapas, junto ao CONSEP, na pessoa de seu Secretário, passando pela apresentação de propostas à comunidade pelas chapas respectivas, em reunião do CONSEP convocada para esse fim, cadastramento dos moradores residentes no bairro que desejam participar da eleição (conferindo-lhes comprovantes de endereço) e culminando com a reunião em que as chapas receberão votos e estes sejam apurados publicamente. **§2º** - Cabe ao Presidente do CONSEP fazer publicar em órgão de imprensa escrita local o edital de convocação para a eleição, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização. **§3º** - Caso o Presidente do CONSEP não cumpra o prescrito no Art. 30, que trata da posse, caberá ao Vice-Presidente tomar tal providência e, em última instância, ao representante do Ministério Público, de ofício ou mediante representação de qualquer interessado pelo CONSEP. **§4º** - As eleições deverão ocorrer somente por cidadãos quites com a Justiça Eleitoral, que apresentem o título de eleitor e o comprovante de endereço (nos casos em que



houver mais de um CONSEP no Município). Especialmente este último é essencial para evitar fraudes que tenham a finalidade de simular uma vitória de determinada chapa, para projeção política de pessoas não comprometidas com os problemas dos bairros abrangidos pelo CONSEP. §5º - Podem concorrer ao cargo de Presidente de CONSEP, com sua respectiva chapa, quaisquer cidadãos quites com a Justiça Eleitoral e que se habilitem a isto, mediante a satisfação de requisitos óbvios e imprescindíveis ao exercício do cargo, como residir na área de abrangência do CONSEP e possuir bons antecedentes, além de preencher a ficha cadastral. §6º - Podem votar para eleição de chapa no CONSEP todos os moradores residentes na área abrangida pelo CONSEP, assim considerados aqueles que se cadastrarem no período eleitoral, junto ao seu CONSEP, apresentando Título de Eleitor e comprovante de endereço. §7º Militares da ativa não poderão concorrer aos cargos vedados no Estatuto, podendo, no entanto, participar de outros cargos na Diretoria. O Comandante da fração respectiva poderá, da mesma forma que os demais membros do Sistema de Defesa Social, participar como membro nato do Conselho. §8º - A confirmação de ser o endereço do eleitor cadastrado abrangido pela área do CONSEP é condição essencial para que o público votante corresponda de fato ao conjunto dos moradores abrangidos pelo CONSEP. Essa confirmação não deve ser realizada pelo representante da PMMG, mas pelo Secretário ou Conselho Fiscal, na forma do Estatuto. §9º - Para a eleição somente serão registradas chapas completas que contemplarão os seguintes cargos: **I.** Presidente (1 nome); **II.** Vice-Presidente (1 nome); **III.** Secretário (2 nomes); **IV.** Tesoureiro (2 nomes); **V.** Conselho Deliberativo 06 (seis) nomes; **VI.** Conselho Fiscal, 03 (três) nomes titulares e 03 (três) suplentes; §10º - As chapas concorrentes deverão ser registradas junto ao Diretor Administrativo do CONSEP, em exercício, com pelo menos 10 (dez) dias corridos, antes do dia da eleição, sob pena da chapa perder direito de concorrência à mesma; §11º - A votação elegerá uma chapa, após serem colocados em votação os números das chapas concorrentes; §12º - Antes do início da votação, deverão ser fornecidas aos eleitores as chapas concorrentes e os seus números correspondentes, com todos os nomes que concorrem aos cargos ora em eleição; §13º - Terminada a votação, deverá ser feita a apuração; §14º - Ocorrendo empate entre as chapas, deverá ser convocada, de imediato, nova eleição; §15º - Ao final da apuração da segunda eleição, havendo possibilidade de novo empate, o último voto será anulado antes de ser apurado. **SEÇÃO II - DA POSSE. Art. 30º** - A posse dos novos membros eleitos para a gestão seguinte deve ocorrer imediatamente após a eleição e apuração dos votos. **Parágrafo único** - Caso o Presidente do CONSEP não cumpra o prescrito acima, cabe ao Vice-Presidente adotar as medidas necessárias para a posse dos membros eleitos. **CAPÍTULO IV. DO PATRIMÔNIO E RECURSOS. Art. 31º** - O Patrimônio do CONSEP será constituído de: **I.** Bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da Lei; **II.** Doações, legados e heranças que lhe forem destinados. **Art. 32º** - Constituem recursos do CONSEP: **I.** Dotação orçamentária; **II.** Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado e do município; **III.** Donativos ou transferências de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas; **IV.** Os provenientes de atividades ou campanhas realizadas. **Parágrafo único** - Os recibos de qualquer doação serão firmados pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro, obrigatoriamente contabilizado, bem como os recursos provenientes de campanhas realizadas pelo Conselho. **Art. 33º** - Os recursos a que se refere o artigo anterior serão destinados em conta bancária especial movimentada por cheque bancário nominal ao favorecido ou por meio eletrônico, firmado conjuntamente pelo Presidente e 1º Tesoureiro do CONSEP ou seus substitutos legais. **Parágrafo único** - Os recursos financeiros e patrimonial do CONSEP serão utilizados exclusivamente para atendimento às necessidades de segurança pública do Município, conforme orientação do Conselho Deliberativo. **CAPÍTULO V. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 34º** - A cessão de uso de imóveis, viaturas, equipamentos ou materiais do Estado, destinados à fração Policial Militar e Civil local, sujeitar-se-ão às prescrições administrativas vigentes na PMMG, inclusive, se for o caso, mudança de padrões. **Art. 35º** - É vedado o envolvimento do CONSEP em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária. **Art. 36º** - O CONSEP atuará sempre como entidade de apoio, sendo-lhe vedado interferir, a qualquer título, na administração de frações das Polícias Militar e Civil, podendo, no entanto, requerer providências administrativas e até judiciais junto aos órgãos públicos, aos superiores hierárquicos dos representantes da Instituição ou ao Judiciário, com vistas à solução de

problemas surgidos e/ou melhoria na prestação de serviço a cargo da instituição apoiada. **Art. 37º** - Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração pelo exercício de seus mandatos. **Art. 38º** - Os integrantes do CONSEP não responderão solidária, nem subsidiariamente por atos da Diretoria ou obrigações por ela assumidas. **Art. 39º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria. **Art. 40º** - Tendo em vista a alteração na quantidade de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, de acordo com os artigos 14º e 20º do presente Estatuto, a configuração atual dos respectivos conselhos, eleita em 19 de outubro de 2017, ficará válida até a próxima eleição. **Art. 41º** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, para tanto especialmente convocada, sendo automaticamente revogado o Estatuto anterior. Bueno Brandão, 12 de dezembro de 2017. Heloilson José Gomes da Silva – Presidente (a) ilegível. André Moreira Dutra – Vice-Presidente (a) ilegível. Arthur Giansi da Costa – 1º Tesoureiro (a) ilegível. Carlos Roberto Morais Andery – 2º Tesoureiro (a) ilegível. Robson Luiz de Almeida Barros – 1º Secretário (a) ilegível. Antônio Marcos Martins – Conselheiro Deliberativo (a) ilegível. Guilherme Gonçalves Soares – Conselheiro Deliberativo (a) ilegível. Isaac Costa Bento – Conselheiro Deliberativo (a) Isaac Costa Bento. Juliana Messias Mariano – Conselheira Deliberativo (a) ilegível. Luiz Fernando Bueno – Conselheiro Deliberativo (a) ilegível. Marcio Cricca – Conselheiro Deliberativo (a) ilegível. Marlene de Lima – Conselheira Deliberativo (a) ilegível. Suelene Almeida – Vice Presidente da Câmara Municipal (a) Suelene Almeida. Sargento Adilson Rosa (a) ilegível. Cabo Jeberson Henrique Bernardes (a) ilegível. Gleycon Braz Bueno – Advogado – OAB/MG 170.291 (a) ilegível. Exame Doc. Emol.: R\$14,91. Tx. F. J.: R\$4,57. Rec. R\$0,89. ISSQN R\$0,60. Total R\$20,97. Averb. Emol.: R\$90,87. Tx. F. J.: R\$32,75. Rec. R\$5,45. ISSQN R\$3,63. Total R\$132,70. 01 Ind. Registro Emol.: 13,04. Tx. F. J.: R\$4,88. Rec. R\$0,78. ISSQN R\$0,52. Total R\$19,22. 05 arquiv. Emol.: 27,10. Tx. F. J.: R\$9,00. Rec. R\$1,60. ISSQN R\$1,10. Total R\$38,80. Oficial: (a) Marcio Edilon da Costa. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Bueno Brandão, 09 de maio de 2023. Eu _____, MARCIO EDILON DA COSTA, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, subscrevo e assino.

Oficial / Substituto

Márcio Edilon da Costa
— Oficial de Registros —

Emol. : R\$ 28,39
T.F.J. : R\$ 10,07
Rec. : R\$ 1,71
Total : R\$ 40,17.

| | | |
|---|-------------------|------------------|
| PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA | | |
| Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De | | |
| Bueno Brandão | | |
| SELO DE CONSULTA: GQE86640 | | |
| CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0934379867414878 | | |
| Quantidade de atos praticados: 3 | | |
| Ato(s) praticado(s) por: Marcio Edilon da Costa - Oficial de Registro | | |
| ISSQN: R\$ 0 | Recompe: R\$ 1,71 | |
| Emol: R\$ 30,10 | TFJ: R\$ 10,07 | TOTAL: R\$ 40,17 |
| Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br | | |